CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 19.207

Data 22.05.95

Projeto de

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA Nº 15/95

Autor

DIVERSOS VEREADORES

Assunto

Dá nova redação aos artigos 39, § único, 40, 41 e 42 da Lei Orgânica do Município de Pompéia.

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ___/___/___ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 12/6/95
Fernando Pearelli
Presidente

Aprovado por 12 a 0 votos
Rejeitado por ___ a ___ votos
Pompéia, 26/6/95
Fernando Pearelli
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o de ___/___/___

Arquivado em ___/___/___

Diretor da Secretaria

PROJETO DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA Nº 15/95

Dá nova redação aos artigos 39,§ único, 40, 41 e 42 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POMPÉIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA DECRETA:

Artigo 1º - Os artigos 39,§ único, 40, 41 e 42 da Lei Orgânica do Município de Pompéia passam a vigorar com a seguinte/ redação:

Art. 39 - ...

§ único - Durante o prazo de que trata este artigo deverão ser divulgados na emissora local avisos / comunicando a disponibilidade das contas do Município para exame e apreciação da popula-/ ção.

Art. 40 - O Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão compromisso e tomarão posse em seguida à dos Vereadores, na mesma sessão solene de instalação da Câmara.

Parágrafos 1º, 2º e 3º - Suprimidos.

Art. 41 - Se até o dia 15 de janeiro o Prefeito e o Vice-Prefeito não tomarem posse salvo motivo aceito pela Câmara, os cargos serão declarados vagos.

§ único - Suprimido.

Art. 42 - O Vice-Prefeito, além de substituir o Prefeito nos ca-/ sos de licença ou impedimento, poderá ocupar funções / ou cargos na Administração direta e indireta do Município, sem prejuízo de sua remuneração.

§ único - Suprimido.

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação. revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22/05/95

PROTOCOLO
SOC. Nº 9207
22/05/95

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

No que tange aos aspectos constitucionais, a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Pompéia observa e cumpre os preceitos e princípios contidos na Carta Magna do País.

Quanto ao mérito, não há nada a opor, pois a presente Emenda visa aprimorar e adequar a Lei Maior do Município às normas e legislação vigente que dizem respeito aos assuntos de interesse local e ao processo legislativo municipal.

Em face do exposto, concluímos pela aprovação da presente Emenda quanto aos aspectos de constitucionalidade e mérito.

Sala das Comissões,

Em 31 de maio de 1995

JOSÉ MARQUES CAMPOY
Relator

CARLOS LONCAROVICH
Presidente

MASSAO HAYASHI
Membro